



NOTA TÉCNICA – MALHA FISCAL 129
“SIMPLES NACIONAL DIMP X PGDAS”

1. DESCRIÇÃO DA MALHA
1.1 Microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que apresentam divergências entre os valores informados na Declaração de Informações de Meio de Pagamentos – DIMP e os valores da receita bruta apurada e declarada no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Nacional – PGDAS-D
2. CRITÉRIOS DA MALHA
2.1 É feito o confronto entre os valores que constam na DIMP e os valores apurados e declarados no PGDAS. 2.2 Se o valor da DIMP for maior que a receita bruta declarada no PGDAS, há indícios de que houve vendas ou prestação de serviços sem a respectiva emissão de documento fiscal e declaração da receita bruta no PGDAS.
3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS
3.1 Não se aplica
4. AUTORREGULARIZAÇÃO
4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97. 4.2. A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE). 4.3. É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades 4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar



parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:

<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

6. RETIFICAÇÃO DE PGDAS

6.1. O PGDAS do mês de referência deverá ser retificado.

7. PROCEDIMENTOS

7.1 Para saneamento das divergências e inconsistências identificadas, a empresa deverá verificar os valores da receita bruta, retificar a Declaração Mensal e declarar todos os valores, incluindo os valores omitidos.



7.2 A alteração das informações prestadas no PGDAS-D será efetuada por meio de retificação relativa ao respectivo período de apuração, conforme item 6.10 do manual do PGDAS – 2018.

7.3 As informações do PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos que não tenham sido recolhidos.

7.4 Decorrido o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento do Comunicado, poderá ser iniciado procedimento fiscal para apurar de ofício a omissão de receita e constituído o crédito tributário por meio do Processo Administrativo tributário – PAT.

7.5 Nos casos de constituição do crédito tributário, mediante auto de infração, o ICMS devido por contribuinte ou responsável na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal, será determinado de acordo com a legislação do ICMS aplicável às pessoas jurídicas não enquadradas no Simples Nacional, de acordo o artigo 13, § 1º, XIII, "f", da Lei Complementar nº 123/2006 – Simples Nacional e nos termos dos artigos 11, 27, 66 e 71 da Lei 11.651/91.

7.6 Será aplicada multa formal pela falta de emissão de documentos fiscais prevista no Art. 64 da Lei 11.651/91, c/c art. 38 § 2º "I", "II".

8. OBSERVAÇÕES

8.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal e ao Sistema AutoReg podem ser enviadas para o e-mail: autorregularizacao.economia@goias.gov.br.

8.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação emitida por Auditor Fiscal.

8.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização

9. LINKS

Portal de Autorregularização



Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Economia
Subsecretaria da Receita Estadual
Superintendência de Controle e Auditoria

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manuais do Usuário AutoReg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN 199/2022

<https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/>

[IN_199_2022.htm](https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm)

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>